

### PEDRINHAS PAULISTA



### **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **CONTRATO 70/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, **CAROLINE DE SOUZA ABUS**, portadora do CPF nº 452.968.248-06 e RG nº 49.890.073-3-SSP/SP, inscrita no PIS com o nº 20620424545, residente e domiciliada à Avenida Mário de Vito, nº 300, Casa 24 — Portal do São Francisco, no município de Assis, CEP: 19.806-700, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de <u>CONTRATADA</u>, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de profissional especializado para prestação de atendimento Terapêutico Ocupacional para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros Transtornos de Desenvolvimento no Município de Pedrinhas Paulista/SP). Conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional Terapeuta Ocupacional, no Centro de Fisioterapia CIAS II Farmacêutico Sergio Franz, localizada na Rua Engenheiro Mario Stefani, nº 884, Bom Sucesso, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente em um dia específico da Semana, das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h00, perfazendo 08 horas diárias, sendo 8 horas semanais, por um período de 6 meses.
- 1.1.3 Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos poderão ser transferidos para outro dia da semana, mesmo que em horário noturno, a critério da Secretaria de Saúde.

### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 4125/2023.

#### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

# CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00.

1/4



# **PEDRINHAS PAULISTA**



### **ESTADO DE SÃO PAULO**



4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de RPA. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA:

Dados bancários

Banco: 0260 – NU Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento

Agência: 0001

Conta Corrente: 24319711-0

### CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

#### CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde 3.3.90.36.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais (136 - F1)

#### CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da contratante:
- 3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no edital.

#### CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:



### **PEDRINHAS PAULISTA**



### **ESTADO DE SÃO PAULO**



- 9.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas á execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.
- 9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
- 9.5. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:
- a) Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do "plantão" que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

### CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.
- 10.2 As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de assinatura.
- 11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.
- 11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.



# **PEDRINHAS PAULISTA**



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



- 12.2 A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.3 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 08 de novembro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante

#### **CAROLINE DE SOUZA ABUS**

Contratada

TESTEMUNHAS:	
1.	2.